



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08240.008868/2021-70

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
ANEXO I - PREGÃO Nº 04/2022

(Processo Administrativo n.º 08240.008868/2021-70)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em **serviços de Marinheiro Fluvial de Convés com Chefia de Comando e Praticagem e Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas, com Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) para Manaus e Sem Periculosidade para Tabatinga/AM, além de outros benefícios incidentes na CCT respectiva da categoria aplicada na região**, com fornecimento de Uniforme padrão NORMAN, EPI e material de consumo, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (NEPOM, CIAPA, Base Sucuri, GEPOM e Base Anzol-Tabatinga), e conforme especificações e quantitativos (categorias profissionais/postos de trabalho) contidos na tabela a seguir:

| Grupo I - Serviços de Marinha Fluvial (Convés e Máquinas) | | | | | | |
|---|--|---------|----------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | CBO | Quantidade de Postos | Valor Unitário (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
| | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | |
| 1 | Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem (com 30% Periculosidade) MANAUS | 7827-15 | 02 | 10.515,66 | 21.031,32 | 252.375,89 |
| 2 | Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas (com 30% Periculosidade) MANAUS | 7827-20 | 01 | 8.793,25 | 8.793,25 | 105.519,00 |
| 3 | Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem (SEM 30% Periculosidade) TABATINGA | 7827-15 | 01 | 9.783,13 | 9.783,13 | 117.397,58 |
| 4 | Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas (SEM 30% Periculosidade) TABATINGA | 7827-20 | 02 | 8.056,48 | 16.112,97 | 193.355,59 |
| TOTAL | | | | | 55.720,67 | 668.648,06 |

1.2. Os postos serão distribuídos conforme segue:

CIAPA: ESTRADA DA PRAIA DOURADA, MANAUS/AM

| ITEM | Descrição | Quantidade Empregados por Posto |
|------|---------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS CP | 2 |
| 2 | MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS-CHEFIA | 1 |

DELEGACIA DE TABATINGA/AM: AVENIDA DA AMIZADE, Nº 26, IBIRAPUERA, TABATINGA/AM

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade de Empregados por Posto |
|------|---------------------------------------|------------------------------------|
| 1 | MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS CP | 1 |
| 2 | MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS-CHEFIA | 2 |

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Marinha Fluvial prestador por **Marinheiro Fluvial de Convés com Chefia de Comando e Praticagem e Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas**.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.
- 1.6. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*
- 1.7. **Não se encontra dentre as atividades dos terceirizados a responsabilidade para a realização de atos administrativos, para a tomada de decisão para o contratado, tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão.**
- 1.8. Será adotado o Pagamento pela Conta Vinculada conforme previsão deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, e a interrupção dos mesmos pode comprometer a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 5.1.3. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) anos, conforme jurisprudência do TCU, prazos considerados acima deste devem ter motivação específica por se tornarem desnecessários ou ainda abusivos na exigência de contratação.. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
 - 5.1.4. Por se tratar de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigido do licitante, nos termos alíneas *a* e *e*, do item 11, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG:
 - 5.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
 - 5.1.4.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - 5.1.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 5.1.4.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos: a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
 - 5.1.4.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.2. **Dos Profissionais**
 - 5.2.1. A execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar quadro efetivo de profissionais, os quais deverão ser enquadrados nas categorias previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e possuírem as seguintes qualificações mínimas:
 - a) Idade mínima de 18 anos;
 - b) Ensino fundamental completo;
 - c) Ter no mínimo um ano de experiência e conhecimento fluvial no Estado do Amazonas (Experiência de pelo menos um ano no exercício da função comprovada em carteira de trabalho);
 - d) Conhecimento de casa de máquinas (somente para o MFM);
 - e) Curso Básico de Qualificação Profissional pela Marinha do Brasil;
 - f) Curso direcionado a atividade desenvolvida;
 - g) Documentos de habilitação para condução de barcos de pequeno e médio porte e voadeira;
 - 5.2.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

| OCUPAÇÃO | CÓDIGO CBO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|------------|---|
| Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem | 7827-15 | Execução de serviços auxiliares de navegação, atração, amarração, limpeza, conservação, segredo de carga e descarga de embarcações e dragas, controle de combustível; serviços auxiliares de hidrografia e balizamento; e demais tarefas correlatas. |
| Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas | 7827-20 | Execução de tarefas relativas ao funcionamento, manutenção e conservação da praça de máquina como do material de balizamento, de acordo com a orientação recebida; condução motorista auxiliando embarcação; controle de estoque de ferramentas e peças; e demais tarefas correlatas. |

5.2.3. Importante observação reside no fato de que TODOS os Postos de Trabalho envolvidos na contratação, ou seja, tanto os Marinheiros Fluviais de Convés, como os Marinheiros Fluviais de Máquinas fazem jus a Qualificação Adicional de Chefia. Os Marinheiros Fluviais de Convés fazem jus a Gratificação de Comando e Gratificação de Praticagem tendo em vista que todos realizam funções de Chefia e de Praticagem nas embarcações em que são responsáveis, considerando que a alocação se dá de forma individual (marinheiro) em cada embarcação em deslocamento. Já os Marinheiros Fluviais de Máquinas fazem jus à Chefia de Máquinas da mesma forma, sendo alocados individualmente por embarcação em cada deslocamento. Tal informação recai sob a responsabilidade da Chefia do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, conforme tabela a seguir:

| Gratificação de Chefia de Máquina | Atribuições da CCT: (Cláusula Oitava CCT/2022) | Funções: |
|-----------------------------------|---|--|
| 40% sobre o salário base | Responsabilidade de ferramentaria a bordo, mediante cautela. | SUF, CTF, CDM, MF M e MMA |
| Gratificação de Praticagem | Atribuições da CCT: (Cláusula Nona CCT/2022) | Funções: |
| 40% sobre o salário base | Não havendo prático na embarcação, os tripulantes de convés que exercerem a função de praticagem serão remunerados com a referida gratificação. | Tripulantes de Convés |
| Gratificação de Comando | Atribuições da CCT: (Cláusula Décima CCT/2022) | Funções: |
| 40% sobre o salário base | Função de comando exercida. | Capitão fluvial, piloto fluvial, mestre fluvial, fluvial, marinheiro fluvial de convés , marinheiro de convés |

5.2.4. Os empregados da contratada, prestadores dos serviços objeto deste, deverão ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de avaliação da vida pregressa e investigação social realizada pela Polícia Federal, no início das atividades, nas alterações de pessoal ou sempre que for necessário.

5.2.4.1. Competências pessoais dos marinheiros:

- a) Demonstra iniciativa, agilidade, autocontrole, desprendimento, atenção e firmeza;
- b) Trabalhar em equipe e evidenciar rapidez de raciocínio;
- c) Nadar, demonstrar resistência ao confinamento e identificar-se com o meio marítimo;
- d) Respeitar hierarquia e manter vacinação em dia;
- e) Apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;
- f) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, estando sujeito a autoridade do Comandante da embarcação;
- g) Tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, estagiários, contribuintes, fornecedores;
- h) Expressar-se oralmente dentro dos preceitos da boa forma e educação;
- i) Agir com discrição e não veicular informações adquiridas, em decorrência do exercício das atividades, respondendo criminalmente, no caso de violação; e
- j) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.3. Dos uniformes, EPIs, materiais de limpeza, ferramentas equipamentos exigidos

5.3.1. A empresa que vencer o processo licitatório deverá prestar os serviços de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando de Praticagem e de Marinheiro Fluvial de Máquinas, fornecendo mão de obra à disposição da administração em período integral e de forma exclusiva, de acordo com a quantidade de postos de trabalho por ocupação e município, bem como os uniformes, EPI e materiais de limpeza na quantidade, condições, especificidades e periodicidades, conforme se detalhará adiante.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo, os uniformes e EPIs, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em tópico específico deste estudo.

5.3.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos fixados nas Normas da autoridade Marítima para Uso de Uniformes na Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

5.3.4. Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

5.3.5. O Colete Salva-vidas deverá ser homologado pela Marinha do Brasil, e ser desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 005/DPC.

5.3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no tópico 5, no mínimo, promovendo sua substituição quando necessário. Entretanto caberá a Contratada verificar a existência de outros materiais de EPI por ventura não especificados na lista fornecida pela Administração, haja vista que compete a Contratada o "know-how" da contratação para a perfeita prestação dos serviços sem se eximir da responsabilidade de eventuais custos adicionais não inicialmente observados.

5.3.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.3.8. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme semestralmente, conforme planilha de proposta de preços ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.3.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.3.11. Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação.

5.3.12. A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contado do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

5.3.13. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

5.3.14. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

5.3.15. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

5.3.16. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3.17. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome completo e usual do funcionário;
- c) Função ocupada;
- d) Número do documento de identidade e CPF;
- e) Fotografia;
- f) Tipo sanguíneo e fator RH.

5.3.18. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, salvo se houver destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado;

5.3.19. Tendo em vista que os tipos e quantidades de materiais, equipamento, ferramentas e utensílios são influenciados pela metodologia de trabalho escolhida para a execução dos serviços, a quantificações e especificações mínimas estimadas são as contidas nas tabelas específica.

5.4. Natureza continuada do serviço a ser contratado

5.4.1. Importa registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, caso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do NEPOM/CIAPA e Delegacia de Tabatinga. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual *os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

5.4.2. Além da natureza continuada, já caracterizada acima, o serviço será prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois preenche os requisitos elencados pelo art. 17 da IN MPDG nº 05/2017.

5.5. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

5.5.1. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- j) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) que sejam adotadas políticas para o correto manuseio de resíduos sólidos em embarcações, visando a preservação do ambiente nas localidades por onde tenham trânsito ou parada.

5.5.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.5.3. E, ainda, deverá:

- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.
- c) prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade.
- d) realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- e) comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições: não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos alermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.
- f) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como: racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

5.6. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

5.6.1. Consoante contratações similares e previsão no art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21.6.1993, sugere-se a manutenção da vigência inicial para o período de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantenha conformidade com o expresso no Anexo IX – Da vigência e da Prorrogação, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

5.7. Necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.7.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas por empresas do ramo.

5.8. Soluções de mercado que atendem aos requisitos da contratação pretendida

5.8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Além disso, os serviços são comuns, nos termos do art. 1º, p. único, da Lei nº 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.8.2. Quadro que identifica algumas empresas que prestam serviço similares a órgãos públicos na Região Norte:

| EMPRESAS | CNPJ | ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO |
|-----------|--------------------|--|
| Empresa 1 | 12.891.300/0001-97 | Dist. Sanit. Esp. Indígena Parintins - UASG 257027 |
| Empresa 2 | 02.531.343/0001-08 | Universidade Federal Sta.Catarina - UASG 153163 |
| Empresa 3 | 63.675.268/0001-43 | FUNAI/AM - UASG: 194007 |

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

6.1.1. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- j) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) que sejam adotadas políticas para o correto manuseio de resíduos sólidos em embarcações, visando a preservação do ambiente nas localidades por onde tenham trânsito ou parada.

6.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação

de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

d) Qualquer contaminação de agente combustível ou lubrificantes das embarcações sob seu manuseio deve ser imediatamente informado em conjunto com o tomador dos serviços às autoridades ambientais competentes e tomadas as medidas iniciais de contenção dos produtos.

6.1.3. E, ainda, deverá:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

c) prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade.

d) realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

e) comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições: não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

f) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como: racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação no dia informado no contrato, seja no que se refere à disponibilização dos profissionais devidamente uniformizados e com pagamento das verbas de vale transporte e vale alimentação (conforme CCT), bem como dos materiais previstos neste Termo de Referência, essenciais para a prestação dos serviços.

8.1.1.1. O período acima mencionada poderá ser modificada pela Administração desde que a contratada seja notificada previamente com antecedência mínima de 1 dia da data inicialmente estabelecida e desde que haja lapso temporal de 5 dias entre a data da comunicação à empresa e a nova data para inícios dos serviços.

8.1.2. A prestação do serviço será feita tendo como bases nas seguintes localidades:

a) NEPOM/AM, CIAPA e Base Sucuri

b) GEPOM/AM e Base Anzol (Tabatinga)

8.1.3. Regra geral, o serviço poderá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, dentro do período das 07:00h às 18:00h, limitado à 8 (oito) horas diárias (com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para almoço) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, exceto se legislação específica vier a fixar jornada diferente. No caso concreto, o horário de trabalho do terceirizado será definido pela fiscalização do contrato, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

8.1.4. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais, nas quantidades indicadas no objeto deste documento, com a qualificação e as características a seguir descritas:

8.1.4.1. Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem:

a) **Idade mínima:** 18 anos.

b) **Escolaridade:** ensino fundamental completo.

c) **Experiência profissional:** mínima de 1 (um) ano e conhecimento fluvial do Estado do Amazonas.

d) **Atribuições básicas:** Execução de serviços auxiliares de navegação, atração, amarração, limpeza, conservação, segurança, carga e descarga de embarcações e dragas, controle de combustível; serviços auxiliares de topo hidrografia e balizamento; e demais tarefas correlatas.

e) Curso Básico de Qualificação Profissional pela Marinha do Brasil;

f) Curso direcionado a atividade desenvolvida;

g) Documentos de habilitação para condução de barcos de pequeno e médio porte e voadeira;

8.1.4.2. Marinheiro Fluvial de Máquinas:

a) **Idade mínima:** 18 anos

b) **Escolaridade:** ensino fundamental completo.

c) **Experiência profissional:** mínima de 1 (um) ano e conhecimento fluvial do Estado do Amazonas.

- d) **Atribuições básicas:** Execução de tarefas relativas ao funcionamento, manutenção e conservação da praça de máquinas, bem como do material de balizamento, de acordo com a orientação recebida; condução motorista auxiliar da embarcação; controle de estoque de ferramentas e peças e demais tarefas correlatas;
- e) Conhecimento de casa de máquinas (somente para o MFM);
- f) Curso Básico de Qualificação Profissional pela Marinha do Brasil;
- g) Curso direcionado a atividade desenvolvida;

8.1.4.3. Os empregados da contratada, prestadores dos serviços objeto deste, deverão ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de avaliação da vida pregressa e investigação social realizada pela Polícia Federal, no início das atividades, nas alterações de pessoal ou sempre que for necessário.

8.1.4.4. Competências pessoais dos marinheiros:

- a) Demonstra iniciativa, agilidade, autocontrole, desprendimento, atenção e firmeza;
- b) Trabalhar em equipe e evidenciar rapidez de raciocínio;
- c) Nadar, demonstrar resistência ao confinamento e identificar-se com o meio marítimo;
- d) Respeitar hierarquia e manter vacinação em dia;
- e) Apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;
- f) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, estando sujeito a autoridade do Comandante da embarcação;
- g) Tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, estagiários, contribuintes, fornecedores;
- h) Expressar-se oralmente dentro dos preceitos da boa forma e educação;
- i) Agir com discrição e não veicular informações adquiridas, em decorrência do exercício das atividades, respondendo criminalmente, no caso de violação; e
- j) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

8.1.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto da licitação, nem tampouco a possibilidade de participação de consórcios de empresas.

8.2. A contratação será feita em um único grupo e não por itens, pois o parcelamento da solução não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, a administração dos recursos humanos deve ser feita de forma única, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

8.3. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada; do contrário, possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço de marinharia como um todo.

8.4. Pela natureza dos serviços e em atendimento ao item anterior, o agrupamento ocorrerá mesmo tendo que haver prestação de serviços em localidades diferentes, tendo em vista que os serviços de marinha naval serão comumente realizados em trânsito por cidades do interior do Estado, podendo atuar a mão de obra contratada em localidades diversas.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Tendo em vista que os tipos e quantidades de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são influenciados pela metodologia de trabalho escolhida para a execução dos serviços, a quantificações e especificações mínimas estimadas são as condições da tabela abaixo:

| QUANTIDADE DE PEÇAS DE EPI FORNECIDAS PARA CADA POSTO DE TRABALHO | | | |
|---|---|--------|------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Anual |
| 1 | Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico preto nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo na cor preta | 404342 | 2 |
| 2 | Capa para chuva em pvc, tipo uso náutica, forrada com capuz | 450863 | 4 |
| 3 | Colete Salva-vidas, classe V, homologado pela Marinha do Brasil, desenvolvido e fabricado conforme NORMAM 005/DPC | 52876 | 1 |
| 4 | Luva de nylon e banho de poliuretano preto na palma e nos dedos | 463203 | 12 |
| 5 | Óculos com proteção UV, visor em policarbonato, cinza (fumê) | 151039 | 4 |
| 6 | Protetor Auricular tipo concha dupla, mínimo 19db | 38008 | 2 |
| 7 | Protetor Labial FPS 30, proteção UVA/UVB, bastão | 405892 | 6 |
| 8 | Protetor Solar FPS 50, frasco com 200 ml | 405885 | 6 |
| 9 | Pares de Sapatilha Náutica em neoprene, com solado antiderrapante | 297902 | 2 |
| TOTAL | | | 39 |

9.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

9.3.1. A Contratada deverá disponibilizar EPIs, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item anterior.

9.3.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos fixados nas Normas da autoridade Marítima para Uso de Uniformes na Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

9.3.3. Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

9.3.4. O Colete Salva-vidas deverá ser homologado pela Marinha do Brasil, e ser desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 005/DPC

9.3.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.3.6. Tecido resistente e confortável;

9.3.7. Identificação discreta da empresa;

9.3.8. O fornecimento dos uniformes e EPI's deverão ser efetivados com a entrega de 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

| QUANTIDADES TOTAIS DE MATERIAIS DE LIMPEZA | | | |
|--|--|--------|------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Total |
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA, de 1ª qualidade, a base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloroativo de 2,0% a 2,5% p/p, princípio ativo hipoclorito de sódio, produto a base de cloro. Embalagem plástica de 2l. | 299605 | 48 |
| 2 | BALDE plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima 10 litros. | 94382 | 16 |
| 3 | DESODORIZADOR de ambiente -spray, álcool etílico 96, GL 41,68%". Composição: ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e propelentes. Fragrância suave, embalagem no mínimo com 360ml, livre de CFC. Marca Bom Ar ou similar | 150224 | 48 |
| 4 | DETERGENTE líquido, biodegradável, frasco de 500ml. Marca Limpol ou similar | 102407 | 192 |
| 5 | ESCOVA macia de mão para limpeza | 333358 | 8 |
| 6 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, em aço carbono, pacote com 60gr e 8 unidades, recomendado para limpar e dar polimento a panelas, utensílios, louças e objetos de alumínio. Marca Bombril ou de melhor qualidade. | 95117 | 48 |
| 7 | Pacote de estopa para polimento e limpeza, com 500gr | 243579 | 96 |
| 8 | FLANELA, de 1ª qualidade, medindo 40 X 60, 100% algodão, para uso geral | 420506 | 96 |
| 9 | GRAXA NÁUTICA. Embalagem de 500gr | 127655 | 16 |
| 10 | LIMPA ALUMINIO, frasco com 500 ml | 102407 | 960 |
| 11 | LIMPA VIDRO, 500 ml, na versão pulverizador. Marca Veja ou similar | 150583 | 48 |
| 12 | LUVA de borracha, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos P, M e G | 327841 | 48 |
| 13 | MASSA DE POLIR Nº 2. Embalagem com 900gr | 265378 | 12 |
| 14 | ÓLEO DESENGRIMPANTE SPRAY. Embalagem com 300ml. | 261317 | 96 |
| 15 | PANO DE CHAO em algodão, branco, medindo 40 x 67 cm, tipo saco | 137057 | 240 |
| 16 | PAPEL TOALHA interfolhas contendo 1000 folhas de no mínimo 20,5cm x 22,0cm cada, 4 maços de 250 toalhas com duas dobras, cor branca, adequado perfeitamente ao suporte existente, de forma a possibilitar a retirada de apenas uma folha por vez, sem que ocorra esfrelamento do papel. Marca Aro ou similar | 440603 | 48 |
| 17 | RODO para piso com duas borrachas DE 30cm – base em polipropileno – com cabo de alumínio/madeira/pvc plastificada com rosca – comprimento de 1500mm | 288874 | 8 |
| 18 | Rodo tipo mop (esfregão) com cabo | 30279 | 12 |
| 19 | SABÃO EM PÓ com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 1kg, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. | 226795 | 96 |
| 20 | SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com fragrância suave de lavanda. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litros. Marca Ecolab ou similar | 446510 | 48 |
| 21 | SACO plástico p/ lixo, 100 litros, cor preta (lixo úmido) ou cor azul (lixo seco), de polipropileno pacote com 10 unidades | 372843 | 48 |
| 22 | SILICONE GEL. Embalagem com 300gr. | 441569 | 96 |
| 23 | SILICONE SPRAY. Embalagem com 300ml | 124370 | 24 |

| | | | |
|-------|---|--------|-------|
| 24 | VASSOURA DE PELO, Com cabo de alumínio/madeira/pvc, plastificada com rosca, para limpeza em geral | 283655 | 12 |
| TOTAL | | | 2.364 |

9.4. Os itens previstos nas Tabelas (acima) possuem quantidades que visam atender de forma igualitária tanto os funcionários alocados em Manaus como os de Tabatinga, de forma que 1/2 (metade) de cada item contido nas tabelas deve ser direcionada a cada um dos locais retro mencionados.

9.5. Em relação aos itens da Tabela de Materiais de Limpeza, as quantidades deverão ser divididas por 12 (doze) meses (quando possível), de modo a possibilitar a entrega mensal dos mesmos, nos locais da prestação dos serviços, ou outro endereço previamente designado pelo fiscal do contrato, mediante recibo assinado pelo fiscal de contrato. Estabelece-se que a empresa contratada deverá entregar tais itens até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Os preços de referência da mão de obra que deverá ter dedicação exclusiva à execução do futuro contrato foram obtidos a partir dos salários normativos e demais verbas previstas na **Convenção Coletiva nº MTE AM000149/2022**;

10.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, recomenda-se a inclusão de todos os custos atinentes à execução dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, tendo em vista que a empresa não poderá se furtar à dispor dos itens observados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria por não inclusão na Planilha de Custos, destacando-se:

a) **Considerar para o módulo 3 - letra A - Aviso Prévio Indenizado o percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) que corresponde ao cálculo do valor = $(5\% \cdot 1/12)$, conforme Acórdão nº 1186/2017-TCU-Plenário. Tal percentual deverá ser reduzido em 1/10 após o término do primeiro ano de vigência do contrato;**

b) **Considerar para o módulo 3 - letra D - Aviso Prévio Trabalhado o percentual de 1,94% que corresponde ao cálculo do valor = $[(7/30)/12]$, considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia - Percentual relativo a contrato de 12 meses - conforme Acórdão nº 1186/2017-TCU-Plenário;**

c) **Os custos relativos aos materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados em tempo integral nos locais de prestação dos serviços, conforme previsto no item deste Termo;**

d) **Adotar na composição de custos da remuneração a previsão no caput da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Horas extras) da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 da categoria profissional, registrada no MTE sob o nº AM000149/2022;**

e) **É obrigatória a incidência de Adicional de PERICULOSIDADE na ordem de 30% (trinta por cento) para os postos lotados em Manaus envolvidos na contratação, calculado sobre o salário base (Cláusula 14ª CCT), por força de Laudo Pericial emitido. Fato contrário corre com os postos lotados na cidade de Tabatinga que não observarão incidência de Adicional de Periculosidade, nem Insalubridade, em função de não possuir Laudo.**

f) **Também, será OBRIGATÓRIA a inclusão na planilha do valor integral do Adicional Noturno previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da acima referida CCT 2022/2022, bem como todos os itens da remuneração citados na Planilha de Custos anexada a este Termo de Referência.**

g) **Outros Auxílios como: Etapa, Auxílio Funeral, Auxílio Medicamento, Assistência Médica, Complemento de Auxílio Doença para Acidente** são de prestação obrigatória pelo empresa prestadora de serviços para com seu funcionário por força de Convenção Coletiva, portanto serão cobrados pela fiscalização do contrato quando da prestação dos serviços nos casos de sua ocorrência, cabendo a empresa decidir pela opção de colocá-lo ou não em seu orçamento, assumindo total responsabilidade caso opte por não colocar estes itens em sua proposta de preços.

10.3.1. Por se tratar de fornecimento de marinheiros fluviais de convés e marinheiros fluviais de máquinas com dedicação exclusiva, o preponente deverá apresentar sua proposta conforme todas as exigências deste termo de referência e respectivos anexos, atentando para a cobertura de todas as obrigações trabalhistas e tributárias da referida proposta;

10.3.2. É obrigatória a inclusão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) na composição da remuneração dos prestadores de serviços alocados em Manaus, em decorrência de laudos técnicos. Para os contratados alocados na cidade de Tabatinga/AM não há Adicional de Periculosidade ou Insalubridade por ausência de Laudo;

10.3.3. **Alguns auxílios ou gratificações são de observância obrigatória por força da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria da região, e deverão ser prestados pela empresa contratada, mesmo que esta não tenha incluído os custos referentes em sua planilha de orçamento quando da formulação de sua proposta, abaixo descrevemos alguns destes custos, de forma exemplificativa. Para tanto, a licitante deve ter conhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria bem como das condições específicas do Tomador dos Serviços.**

| Auxílios ou Gratificações | Dispositivo Legal: |
|--|-------------------------------------|
| Gratificação de Chefia de Máquina (quando devido) | Cláusula Oitava CCT/2022 |
| Gratificação de Praticagem (quando devido) | Cláusula Nona CCT/2022 |
| Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (quando devido) | Cláusula Décima Quarta CCT/2022 |
| Gratificação de Comando | Cláusula Décima CCT/2022 |
| Serviço de Praticagem (quando devido) | Cláusula Décima Quinta CCT/2022 |
| Adicional Noturno | Cláusula Décima Terceira CCT/2022 |
| Etapa | Cláusula Décima Sexta CCT/2022 |
| Auxílio Funeral | Cláusula Vigésima CCT/2022 |
| Auxílio Medicamento | Cláusula Vigésima Primeira CCT/2022 |
| Assistência Médica | Cláusula Vigésima Segunda CCT/2022 |
| Complemento de Auxílio Doença para Acidente | Cláusula Vigésima Terceira CCT/2022 |
| Vale Transporte | Cláusula Décima Nona CCT/2022 |

10.3.4. Todos os funcionários devem estar trajando os uniformes completos e portando crachás fornecidos pela empresa desde o primeiro dia de trabalho;

10.3.5. ANTES da alocação dos funcionários nos postos de trabalho, suas fichas (conforme modelo a ser encaminhado pelo gestor/fiscal do contrato) deverão obrigatoriamente ser encaminhadas à Polícia Federal, com antecedência, para investigação social prévia e aprovação do Setor de Inteligência Policial;

10.3.6. A empresa deve possuir cadastro reserva de funcionários aptos a cobrirem os postos no caso de ausências e férias.etc.

10.3.7. Os lances deverão ser inseridos pelo valor global do item, que será o valor total dos Serviços para cada item, considerando o período de 12 (doze) meses.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Cada conjunto de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| QUANTIDADE DE PEÇAS DE UNIFORME FORNECIDAS PARA CADA POSTO DE TRABALHO | | | |
|---|--|---------------|-------------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Anual |
| 1 | Bermuda, tecido brim, cor caqui, dois bolsos dianteiros e traseiros. | 150975 | 2 |
| 2 | Boné de brim cor caqui | 150489 | 4 |
| 3 | Calça comprida, tecido brim, cor caqui, bolsos dianteiros e traseiros. | 150360 | 4 |
| 4 | Camisa manga curta, tipo gola careca, cor branca, de algodão. Com logomarca da empresa em silkscreen | 150284 | 4 |
| 5 | Camisa manga longa, gola careca, cor branca, de algodão | 231446 | 4 |
| 6 | Cinto de nylon, tipo militar, com fivela em metal, cor preta. | 4057 | 2 |
| 7 | Pares de chinelo de dedo, cor preta, tradicional | 150604 | 4 |
| 8 | Pares de meia branca, cano curto, de algodão | 3972 | 6 |
| 9 | Plaqueta de identificação com nome, categoria e tipagem sanguínea | 61301 | 2 |
| TOTAL | | | 32 |

11.3. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses ou 2 (dois) conjuntos cada de forma semestral, a ser implementado da melhor forma diretamente com o representante da administração local, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.3.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.3.3. Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação.

11.4. A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contado do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

11.5. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

11.6. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

11.7. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

11.8. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.9. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome completo e usual do funcionário;
- c) Função ocupada;
- d) Número do documento de identidade e CPF;
- e) Fotografia;
- f) Tipo sanguíneo e fator RH.

11.10. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, salvo se houver destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado;

11.10.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.10.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.5.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.5.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.5.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.5.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.5.5. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de *e-mail*.

- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*
- 16.8.1. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*
- 16.8.2. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*
- 16.8.3. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

- 16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, previsto no Anexo deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. Utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
 - 17.2.2. Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 17.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 17.2.4. Apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- 21.5. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*
- 21.5.1. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
- 21.5.2. *Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;*
- 21.5.3. *Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*
- 21.6. *Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*
- 21.7. *As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*
- 21.8. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*
- 21.8.1. *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
- 21.8.2. *da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*
- 21.8.3. *do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*
- 21.9. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*
- 21.10. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*
- 21.11. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*
- 21.12. *A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
- 21.13. *Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- 21.14. *Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [Índice de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\)](#), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;*
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;*
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;*
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;*
- 21.14.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*
- 21.14.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.*
- 21.14.3. *Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*
- 21.14.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.*
- 21.14.5. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*
- 21.15. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*
- 21.15.1. *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*
- 21.15.2. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*
- 21.15.3. *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*
- 21.16. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 21.17. *A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*
- 21.18. *O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.*
- 21.19. *As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.*
- 21.20. *O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

| | | |
|----|--|----|
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 24.3.1.1. *Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.*
- 24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*
- 24.4.1. **Valor Global do Grupo: R\$ 668.648,06 (Seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e e seis centavos)**
- 24.4.1.1. Item 1 Anual: Marinheiros Fluviais de Convés com Comando e Praticagem + 30% Adicional de Periculosidade (Manaus): R\$ 252.375,89 (Duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e e oitenta e nove centavos).
- 24.4.1.2. Item 2 Anual: Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas + 30% Periculosidade (Manaus): R\$ 105.519,00 (Cento e cinco mil e quinhentos e dezenove reais).
- 24.4.1.3. Item 3 Anual: Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem (Sem Periculosidade Tabatinga): R\$ 117.397,58 (Cento e dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).
- 24.4.1.4. Item 4 Anual: Marinheiros Fluviais de Máquinas com Chefia de Máquinas (Sem Periculosidade Tabatinga): R\$ 193.355,59 (Cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 24.4.1.5. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 25.1. O custo estimado total da contratação é de:
- 25.1.1. **Valor Global do Grupo: R\$ 668.648,06 (Seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 100;

Elemento de Despesa: 33.90.37.01;

Plano Interno: PF99900AG22;

26.2. Para o exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Antecipadamente foi adicionado ao processo declaração do ordenador de despesas.

Manaus, na data da assinatura.

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I -Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 08240.008868/2021-70

INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudos Preliminares, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)[1].

Os trabalhos aqui desenvolvidos subsidiarão futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, em substituição a Dispensa Emergencial 19-2021 visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de marinheiro fluvial de convés com comando e praticagem e de marinheiro fluvial de máquinas com chefia de máquinas ambos com Adicional de Periculosidade de 30%, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais de limpeza, para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, no auxílio das atividades desempenhadas pelo NEPOM, CIAPA em Manaus, Base Sucuri e GEPOM e Base Anzol em Tabatinga.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

Acerca do exercício das *funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira* destinado à Polícia Federal, conforme previsão constitucional (art. 144, §1º, III), foi editada a Instrução Normativa nº 2 DG/PF, de 5 de agosto de 1999, que dispôs ser do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM a competência pela *execução direta das atividades de Polícia Marítima na área de circunscrição de sua unidade e, excepcionalmente, em áreas de outras unidades.*

No âmbito do direito internacional marítimo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS de 1974/1988) que adotou o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS 2002) em conferência realizada pela Organização Marítima Internacional – IMO. O Código ISPS é consequência dos atos terroristas contra os Estados Unidos em setembro de 2001 e tem por objetivo prover medidas de segurança e proteção de navios e instalações portuárias.

A partir desse contexto normativo apresentado acima, cabe dizer que o NEPOM/AM desempenha atividades de polícia marítima que atualmente abrangem, entre outras, o controle migratório, a comissão de vistoria de empresas engajadas no transporte marítimo internacional, comissões estadual e federal de segurança portuária, investigação de ilícitos praticados nas áreas portuárias e contíguas, segurança de grandes eventos, entre outros.

Desenvolve, também, ações regulares de patrulhamento nos rios e áreas internas dos terminais portuários do Amazonas, bem como realiza abordagens esporádicas às embarcações, no intuito de prevenir e reprimir os crimes ambientais (contrabando de animais silvestres, garimpo, pesca e desmatamento ilegais), o tráfico ilícito de drogas, os crimes de contrabando, descaminho etc. Ademais, é ligado à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS), órgão responsável pela análise crítica dos Estudos de Avaliação de Risco apresentados e dos Planos de Segurança Pública Portuária.

Além do NEPOM/AM, na circunscrição da Delegacia descentralizada de Tabatinga/AM atua o Grupo Especializado de Polícia Marítima – GEPOM que desenvolve ações de prevenção e repressão aos ilícitos nos rios do Amazonas. O combate visa principalmente o tráfico internacional de drogas, uma vez que se trata de região comumente utilizada por criminosos como rota de escoamento das substâncias ilícitas, pois está localizada na área de fronteira do Brasil com os dois maiores produtores de cocaína do mundo (Colômbia e Peru).

Acrescenta-se o fato de que o Centro de Integração e Aperfeiçoamento de Polícia Ambiental – CIAPA promove corriqueiramente cursos operacionais em que as embarcações são utilizadas para transporte dos alunos e instrutores, bem como são empregadas na própria instrução.

Para executar tais atividades de polícia marítima e realizar os cursos operacionais, tanto o NEPOM/AM quanto o GEPOM/AM e CIAPA necessitam de embarcações em boas condições de uso e que o transporte fluvial seja realizado de forma segura, garantindo a integridade física dos tripulantes e passageiros. Assim como, é de responsabilidade dessas unidades a conservação e manutenção de cerca de 30 embarcações somando-se as que pertencem a frota da Polícia Federal e aquelas apreendidas e depositadas nas áreas dessas unidades. E mais, a Superintendência de Polícia Federal no Amazonas não dispõe, em seu quadro, de servidores habilitados a suprir tal demanda.

É nesse contexto que surge a necessidade de contratação de profissionais com vasto conhecimento em navegação, embarcações, aparelhos e hidrografia local. O Marinheiro Fluvial de Convés e o Marinheiro Fluvial de Máquinas, conjugam todas as atribuições e habilidades que contribuem diretamente para o bom desempenho das atividades do NEPOM/AM, CIAPA e do GEPOM/AM, pois manterão as embarcações em condição de pronto emprego, abastecidas, limpas e posicionadas, permitindo o atendimento pleno às necessidades operacionais da Instituição com segurança, dentro dos prazos estabelecidos. Outro fator de extrema importância na necessidade da contratação que deve ser citado, repousa no fato de que: em detrimento da guarda e manuseio de um elevado número de embarcações tanto de propriedade da SR/PF/AM, como de embarcações fruto de apreensões ou ainda de outras situações que são de da natureza da atividades policial e agora seria difícil mensurar, não existem no quadro da Polícia Federal ou no Serviço Público como um todo a existência de pessoas capacitadas para os serviços de praticagem, ou seja, o conhecimento da navegabilidade dos rios da região amazônica, cuja atividade é bastante específica, tornando altamente perigosa a atividade de condução de embarcações por pessoas sem o conhecimento prático da navegação na região.

Recentemente, a Superintendência de Polícia Federal no Estado do Amazonas celebrou a Dispensa Emergencial n. 19-2021 com a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 12.891.300/0001-97 para fornecimento de mão de obra especializada em *serviços de marinha fluvial, marinha de máquinas e mecânica naval*, cuja vigência termina em 21/05/2022, da qual a nasce a necessidade de reposição do referido contrato que se formou de forma temporária em face de problemas com a empresa anteriormente contratada.

O fato de a Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, constitui motivo para rescisão do contrato, nos moldes do art. 78, I, da Lei nº 8666/1993. Desta forma, apesar da possibilidade de renovação contratual por mais três anos, até final de agosto de 2023 (limite de 60 meses), não há interesse da administração pública em celebrar novo contrato, o que enseja, desta maneira e pelos outros motivos já explicitados acima, a necessidade de abertura de novo Processo Administrativo.

Deve-se ainda falar que existe planejamento e necessidade desta Superintendência tornar operável a Base Anzol, que *prima facie* se vinculará ao GEPOM/AM. Tal base é composta por embarcações que necessitarão de mão de obra especializada capaz de operá-las. Dessa forma, faz-se necessário incluir na presente contratação quantitativo de terceirizados capaz de atender a necessidade, de modo que o total de postos de trabalho será aumentada em 2, quando comparada àquela indicada pelo setor demandante.

De igual modo, há previsão de que seja implantada a Base Sucuri, que se vincularia ao NEPOM/AM. Tal base necessitará de profissionais de marinharia capazes de realizar todos os trabalhos atinentes à manutenção da Base no que se refere às embarcações necessárias.

DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Polícia Federal

No Boletim de Serviço nº 093, de 19 de maio de 2014, foi publicada a PORTARIA Nº 4453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014, que aprova a atualização do Plano Estratégico 2010/2022, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico da Polícia Federal, e dá outras providências. O ANEXO I da referida portaria traz o PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA FEDERAL – 2010/2022 propriamente dito. No item 9. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS do citado anexo, destaca-se o seguinte objetivo:

9.7. Objetivo Institucional: Otimizar o Emprego dos Bens e Recursos Materiais

Modernizar a gestão do patrimônio e dos recursos materiais da instituição, aperfeiçoando o seu emprego e utilização.

Vinculação com a política pública da Polícia Federal

A Política Pública “Prevenção e Repressão à Criminalidade”, Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, da Carteira de Políticas Públicas do MJSP, *estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal – PF, no cumprimento da função constitucional da polícia marítima, área e de fronteiras, com ênfase no combate aos crimes transfronteiriços praticados por organizações criminosas.*

A contratação pretendida está vinculada indiretamente a esta política pública, uma vez que visa atender as necessidades do NEPOM/AM, unidade responsável pelo exercício das atividades de polícia marítima, conforme mencionado anteriormente.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade^[3]

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) anos, conforme jurisprudência do TCU, prazos considerados acima deste devem ter motivação específica por se tornarem desnecessários ou ainda abusivos na exigência de contratação.. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

Por se tratar de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigido do licitante, nos termos alíneas *a* e *e*, do item 11, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos: a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Dos Profissionais

A execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar quadro efetivo de profissionais, os quais deverão ser enquadrados nas categorias previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e possuírem as seguintes qualificações mínimas:

Idade mínima de 18 anos;

Ensino fundamental completo;

Ter no mínimo um ano de experiência e conhecimento fluvial no Estado do Amazonas (Experiência de pelo menos um ano no exercício da função comprovada em carteira de trabalho);

Conhecimento de casa de máquinas (somente para o MFM);

Curso Básico de Qualificação Profissional pela Marinha do Brasil;

Curso direcionado a atividade desenvolvida;

Documentos de habilitação para condução de barcos de pequeno e médio porte e voadeira;

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

| OCUPAÇÃO | CÓDIGO CBO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|------------|--|
| Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem | 7827-15 | Execução de serviços auxiliares de navegação, atração, amarração, limpeza, conservação, segurança, carga e descarga de embarcações e dragas, controle de combustível; serviços auxiliares de topo hidrografia e balizamento; e demais tarefas correlatas. |
| Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas | 7827-20 | Execução de tarefas relativas ao funcionamento, manutenção e conservação da praça de máquinas, bem como do material de balizamento, de acordo com a orientação recebida; condução motorista auxiliar da embarcação; controle de estoque de ferramentas e peças; e demais tarefas correlatas. |

Importante observação reside no fato de que TODOS os Postos de Trabalho envolvidos na contratação, ou seja, tanto os Marinheiros Fluviais de Convés, como os Marinheiros Fluviais de Máquinas fazem jus a Qualificação Adicional de Chefia. Os Marinheiros Fluviais de Convés fazem jus a Gratificação de Comando e Gratificação de Praticagem tendo em vista que todos realizam funções de Chefia e de Praticagem nas embarcações em que são responsáveis, considerando que a alocação se dá de forma individual (marinheiro) em cada embarcação em deslocamento. Já os Marinheiros Fluviais de Máquinas fazem jus à Chefia de Máquinas, da mesma forma sendo alocados individualmente por embarcação em cada deslocamento. Tal informação recai sob a responsabilidade da Chefia do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, conforme tabela a seguir:

| Gratificação de Chefia de Máquina | Atribuições da CCT: (Cláusula Oitava CCT/2022) | Funções: |
|-----------------------------------|---|---|
| 40% sobre o salário base | Responsabilidade de ferramentaria a bordo, mediante cautela. | SUF, CTF, CDM, MFM e MMA |
| Gratificação de Praticagem | Atribuições da CCT: (Cláusula Nona CCT/2022) | Funções: |
| 40% sobre o salário base | Não havendo prático na embarcação, os tripulantes de convés que exercerem a função de praticagem serão remunerados com a referida gratificação. | Tripulantes de Convés |
| Gratificação de Comando | Atribuições da CCT: (Cláusula Décima CCT/2022) | Funções: |
| 40% sobre o salário base | Função de comando exercida. | Capitão fluvial, piloto fluvial, mestre fluvial, contra-mestre fluvial, marinheiro fluvial de convés , marinheiro fluvial auxiliar de convés |

Os empregados da contratada, prestadores dos serviços objeto deste, deverão ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de avaliação da vida progressa e investigação social realizada pela Polícia Federal, no início das atividades, nas alterações de pessoal ou sempre que for necessário.

Competências pessoais dos marinheiros:

Demonstra iniciativa, agilidade, autocontrole, desprendimento, atenção e firmeza;

Trabalhar em equipe e evidenciar rapidez de raciocínio;

Nadar, demonstrar resistência ao confinamento e identificar-se com o meio marítimo;

Respeitar hierarquia e manter vacinação em dia;

Apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;

Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, estando sujeito a autoridade do Comandante da embarcação;

Tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, estagiários, contribuintes, fornecedores;

Expressar-se oralmente dentro dos preceitos da boa forma e educação;

Agir com discrição e não veicular informações adquiridas, em decorrência do exercício das atividades, respondendo criminalmente, no caso de violação; e

Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

Dos uniformes, EPIs, materiais de limpeza, ferramentas equipamentos exigidos

A empresa que vencer o processo licitatório deverá prestar os serviços de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando de Praticagem e de Marinheiro Fluvial de Máquinas, fornecendo mão de obra à disposição da administração em período integral e de forma exclusiva, de acordo com a quantidade de postos de trabalho por ocupação e município, bem como os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e materiais de limpeza na quantidade, condições, especificidades e periodicidades, conforme se detalhará adiante.

A Contratada deverá disponibilizar no mínimo, os uniformes e EPIs, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no tópico 5 deste estudo.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos fixados nas Normas da autoridade Marítima para Uso de Uniformes na Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

O Colete Salva-vidas deverá ser homologado pela Marinha do Brasil, e ser desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 005/DPC.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no tópico 5, no mínimo, promovendo sua substituição quando necessário. Entretanto caberá a Contratada verificar a existência de outros materiais de EPI por ventura não especificados na lista fornecida pela Administração, haja vista que compete a Contratada o "now-how" da contratação para a perfeita prestação dos serviços sem se eximir da responsabilidade de eventuais custos adicionais não inicialmente observados.

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme semestralmente, conforme planilha de proposta de preços ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação.

A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contado do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

Nome da Contratada;

Nome completo e usual do funcionário;

Função ocupada;

Número do documento de identidade e CPF;

Fotografia;

Tipo sanguíneo e fator RH.

Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, salvo se houver destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado;

Tendo em vista que os tipos e quantidades de materiais, equipamento, ferramentas e utensílios são influenciados pela metodologia de trabalho escolhida para a execução dos serviços, a quantificações e especificações mínimas estimadas são as contidas nas tabelas do item 5.

Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do NEPOM/CIAPA. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual *os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Além da natureza continuada, já caracterizada acima, o serviço será prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois preenche os requisitos elencados pelo art. 17 da IN MPDG nº 05/2017[4].

Crítérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:

usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

que sejam adotadas políticas para o correto manuseio de resíduos sólidos em embarcações, visando a preservação do ambiente nas localidades por onde tenham trânsito ou parada.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

E, ainda, deverá:

obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade.

realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições: não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos alermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como: racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

Consoante contratações similares e previsão no art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21.6.1993, sugere-se a manutenção da vigência inicial para o período de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantenha conformidade com o expresso no Anexo IX – Da vigência e da Prorrogação, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

Necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas por empresas do ramo.

Soluções de mercado que atendem aos requisitos da contratação pretendida

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Além disso, os serviços são comuns, nos termos do art. 1º, p. único, da Lei nº 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quadro que identifica algumas empresas que prestam serviço similares a órgãos públicos na Região Norte:

| EMPRESAS | CNPJ | ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO |
|-----------|--------------------|--|
| Empresa 1 | 12.891.300/0001-97 | Dist. Sanit. Esp. Indígena Parintins - UASG 257027 |
| Empresa 2 | 02.531.343/0001-08 | Universidade Federal Sta.Catarina - UASG 153163 |
| Empresa 3 | 63.675.268/0001-43 | FUNAI/AM - UASG: 194007 |

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte:

Atualmente os serviços de Marinheiros Fluviais de Convés e de Máquinas do NEPOM/AM são prestados por meio do Contrato nº 27/2021 – SR/PF/AM, decorrente do Dispensa nº 19/2021, consubstanciado nos autos do Processo Administrativo nº **08240.007986/2021-61**.

Para fixação dos quantitativos de postos de trabalhos, a serem ocupados por Marinheiros Fluviais de Convés e Máquinas, nos endereços discriminados abaixo, foram considerados os quantitativos possível conforme orçamento disponível da Unidade conforme dispôs o Despacho SELOG 22423130:

| QUANTIDADES DE POSTOS DE TRABALHO | | | |
|--|--|----------------|-------------------|
| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade |
| 1 | Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem, em regime de dedicação exclusiva, com jornada de trabalho de 44h semanais | Posto | 3 |
| 2 | Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas, em regime de dedicação exclusiva, com jornada de trabalho de 44h semanais | Posto | 3 |

Além dos postos de trabalho, a futura contratação prevê os seguintes insumos para a prestação dos serviços:

| QUANTIDADE DE PEÇAS DE UNIFORME FORNECIDAS PARA CADA POSTO DE TRABALHO | | | |
|---|--|---------------|-------------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Anual |
| 1 | Bermuda, tecido brim, cor caqui, dois bolsos dianteiros e traseiros. | 150975 | 2 |
| 2 | Boné de brim cor caqui | 150489 | 4 |
| 3 | Calça comprida, tecido brim, cor caqui, bolsos dianteiros e traseiros. | 150360 | 4 |
| 4 | Camisa manga curta, tipo gola careca, cor branca, de algodão. Com logomarca da empresa em silkscreen | 150284 | 4 |
| 5 | Camisa manga longa, gola careca, cor branca, de algodão | 231446 | 4 |
| 6 | Cinto de nylon, tipo militar, com fivela em metal, cor preta. | 4057 | 2 |
| 7 | Pares de chinelo de dedo, cor preta, tradicional | 150604 | 4 |
| 8 | Pares de meia branca, cano curto, de algodão | 3972 | 6 |
| 9 | Plaqueta de identificação com nome, categoria e tipagem sanguínea | 61301 | 2 |
| TOTAL | | | 32 |

| QUANTIDADE DE PEÇAS DE EPI FORNECIDAS PARA CADA POSTO DE TRABALHO | | | |
|--|---|---------------|-------------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Anual |
| 1 | Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico preto nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo na cor preta | 404342 | 2 |
| 2 | Capa para chuva em pvc, tipo uso náutica, forrada com capuz | 450863 | 4 |
| 3 | Colete Salva-vidas, classe V, homologado pela Marinha do Brasil, desenvolvido e fabricado conforme NORMAM 005/DPC | 52876 | 1 |
| 4 | Luva de nylon e banho de poliuretano preto na palma e nos dedos | 463203 | 12 |
| 5 | Óculos com proteção UV, visor em policarbonato, cinza (fumê) | 151039 | 4 |
| 6 | Protetor Auricular tipo concha dupla, mínimo 19db | 38008 | 2 |
| 7 | Protetor Labial FPS 30, proteção UVA/UVB, bastão | 405892 | 6 |
| 8 | Protetor Solar FPS 50, frasco com 200 ml | 405885 | 6 |
| 9 | Pares de Sapatilha Náutica em neoprene, com solado antiderrapante | 297902 | 2 |
| TOTAL | | | 39 |

| QUANTIDADES TOTAIS DE MATERIAIS DE LIMPEZA | | | |
|--|--|--------|------------------|
| Item | Descrição/Especificação | CATMAT | Quantidade Total |
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA, de 1ª qualidade, a base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloroativo de 2,0% a 2,5% p/p, princípio ativo hipoclorito de sódio, produto a base de cloro. Embalagem plástica de 2l. | 299605 | 48 |
| 2 | BALDE plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima 10 litros. | 94382 | 16 |
| 3 | DESODORIZADOR de ambiente -spray, álcool etílico 96, GL 41,68%. Composição: ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e propelentes. Fragrância suave, embalagem no mínimo com 360ml, livre de CFC. Marca Bom Ar ou similar | 150224 | 48 |
| 4 | DETERGENTE líquido, biodegradável, frasco de 500ml. Marca Limpol ou similar | 102407 | 192 |
| 5 | ESCOVA macia de mão para limpeza | 333358 | 8 |
| 6 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, em aço carbono, pacote com 60gr e 8 unidades, recomendado para limpar e dar polimento a painéis, utensílios, louças e objetos de alumínio. Marca Bombril ou de melhor qualidade. | 95117 | 48 |
| 7 | Pacote de estopa para polimento e limpeza, com 500gr | 243579 | 96 |
| 8 | FLANELA, de 1ª qualidade, medindo 40 X 60, 100% algodão, para uso geral | 420506 | 96 |
| 9 | GRAXA NÁUTICA. Embalagem de 500gr | 127655 | 16 |
| 10 | LIMPA ALUMINIO, frasco com 500 ml | 102407 | 960 |
| 11 | LIMPA VIDRO, 500 ml, na versão pulverizador. Marca Veja ou similar | 150583 | 48 |
| 12 | LUVA de borracha, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos P, M e G | 327841 | 48 |
| 13 | MASSA DE POLIR Nº 2. Embalagem com 900gr | 265378 | 12 |
| 14 | ÓLEO DESENGRIMPANTE SPRAY. Embalagem com 300ml. | 261317 | 96 |
| 15 | PANO DE CHAO em algodão, branco, medindo 40 x 67 cm, tipo saco | 137057 | 240 |
| 16 | PAPEL TOALHA interfolhas contendo 1000 folhas de no mínimo 20,5cm x 22,0cm cada, 4 maços de 250 toalhas com duas dobras, cor branca, adequado perfeitamente ao suporte existente, de forma a possibilitar a retirada de apenas uma folha por vez, sem que ocorra esfrelamento do papel. Marca Aro ou similar | 440603 | 48 |
| 17 | RODO para piso com duas borrachas DE 30cm – base em polipropileno – com cabo de alumínio/madeira/pvc plastificada com rosca – comprimento de 1500mm | 288874 | 8 |
| 18 | Rodo tipo mop (esfregão) com cabo | 30279 | 12 |
| 19 | SABÃO EM PÓ com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 1kg, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. | 226795 | 96 |
| 20 | SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com fragrância suave de lavanda. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litros. Marca Ecolab ou similar | 446510 | 48 |
| 21 | SACO plástico p/ lixo, 100 litros, cor preta (lixo úmido) ou cor azul (lixo seco), de polipropileno pacote com 10 unidades | 372843 | 48 |
| 22 | SILICONE GEL. Embalagem com 300gr. | 441569 | 96 |
| 23 | SILICONE SPRAY. Embalagem com 300ml | 124370 | 24 |
| 24 | VASSOURA DE PELO, Com cabo de alumínio/madeira/pvc, plastificada com rosca, para limpeza em geral | 283655 | 12 |
| TOTAL | | | 2.364 |

Necessidade Materiais Específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Contratações similares

Na Polícia Federal é possível localizar nas unidades gestoras, contratos cujo objeto se assemelha com o serviço pretendido. A exemplo disso, a Superintendência Regional de Polícia Federal da Bahia celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2019 – SR/PF/BA com a empresa Prime Construções e Serviços EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, consubstanciado nos autos do Processo Administrativo nº 08255.001084/2019-37, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de marinharia e serviços gerais de convés (moço de convés), das embarcações pertencentes ou a serviço ou apreendidas pelo NEPOM/SR/DPF/BA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia

Federal na Bahia, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.^[5]

A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu no Paraná celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2015 – DPF/FIG/PR com a Empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2015-DPF/FIG/PR, nos autos do Processo Administrativo nº 08389.000271/2015-54, vigente até julho de 2020, cujo objeto é a contratação do serviço de marinheiro de convés, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades dos Núcleos Especiais de Polícia Marítimas pertencentes as Delegacias de Polícia Federal em Foz do Iguaçu e Guaira. Devido a impossibilidade de renovação contratual, já está em andamento o Processo Administrativo nº 08389.001174/2020-46, para continuidade dos serviços.^[6]

Outros órgãos também contratam a prestação dos serviços de marinheiros fluviais. No caso, pode-se mencionar o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019, vigente até 05.09.2020, firmado entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e a empresa Erica E.G. Lima Serviços de Mão de Obra EIRELI, decorrente do Pregão nº 0006/2019, Processo Administrativo nº 10280.721771/2019-15, cujo objeto é “contratação de serviços continuados de auxiliares de tripulação náutica fluvial com fornecimento de material de limpeza, visando atender a demanda da SRRF02/DIREP que possui a embarcação Aduana Breves”. Os itens contratados foram os serviços de Marinheiro Fluvial de Convés MFC CBO 7827-05 e de Marinheiro de Máquina MFM CBO 782710.^[7]

Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece e diante das similaridades entre os objetos contratos por outros órgãos e por outras unidades gestoras da Polícia Federal, não foi possível identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que pudessem aperfeiçoar a prestação dos serviços prestados pelos Marinheiros Fluviais de Convés e de Máquinas.

Audiência Pública

Não será necessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, uma vez que trata de serviço comum nos termos da Lei nº 10.520/2002;

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

Para formação de preço referencial dos serviços continuados de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem e de Marinheiro Fluvial de Máquinas com fornecimento de materiais de limpeza, foi realizada pesquisa de mercado adotando-se os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME^[8].

Inicialmente, foi realizada consulta ao Painel de Preços^[9], aplicando-se os filtros de Ano da Compra (2021, 2021) e Descrição Complementar (aquelas que guardavam identidade de serviço). A consulta pelo Serviço de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem, no dia em Mar-2022, apresentou apenas um resultado de serviço compatível, referente ao Pregão nº 04/2019, item 1, realizado pela DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena, UASG 257027, contudo, na análise do Edital e das informações contidas no Portal da Transparência do Governo, verificou-se que a unidade de medida utilizada (serviço/mês) para determinar o valor do Contrato impossibilita de forma automática, necessitando que sejam feitas adaptações para que seja aproveitado o valor unitário do posto de Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas, e de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem.

Foram encaminhadas solicitações de orçamentos (através de formalização de e-mails) para empresas do ramo de prestação de serviços de mão obra. Aguardou-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. Não foram recebidos orçamentos válidos^[10].

Ademais, realizou-se a adaptação da Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada na Dispensa Emergencial 19-20211ª além de elaborado preço da Administração com base em modelo de planilha de preços da Administração Pública Federal constante do sítio de compras do Governo Federal, da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.

Foi realizada consulta junto ao Banco de Preços para verificar a existência de Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, onde não foram encontradas Atas que pudessem ser utilizadas como parâmetros de comparabilidade de preços.

Como metodologia, foi utilizada a média aritmética dos preços praticados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados em contratações públicas recentes, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 22527177). De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

Para o planejamento da licitação e quantificação estimada dos custos contratuais e os respectivos valores máximos, teve-se por base os valores apresentados na Convenção Coletiva de Trabalho/2022 das categorias tida como referência, consultas feitas às empresas do ramo no mercado e pesquisa no Painel de Preços.

Para os cálculos dos valores unitários e totais da contratação dos serviços foi considerada a quantidade máxima de 06 (seis) postos de trabalho, conforme tabela colacionada a seguir:

| MÉDIA DOS VALORES DO GRUPO 1 (obtidos pelo método do desvio padrão) | | | | | |
|---|--|----------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Item | Descrição | Quantidade de postos | (A) Valor unitário | (B) Valor Mensal | (C) Valor global |
| 1 | Marinheiro Fluvial de Convés com Chefia de Comando e Praticagem Com Periculosidade (Manaus) | 2 | R\$ 10.515,66 | R\$ 21.031,32 | R\$ 252.375,89 |
| 2 | Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas Com Periculosidade (Manaus) | 1 | R\$ 8.793,25 | R\$ 8.793,25 | R\$ 105.519,00 |
| 3 | Marinheiro Fluvial de Convés com Chefia de Comando e Praticagem Sem Periculosidade (Tabatinga) | 1 | R\$ 9.783,13 | R\$ 9.783,13 | R\$ 117.397,58 |
| 4 | Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas Sem Periculosidade (Tabatinga) | 2 | R\$ 8.056,48 | R\$ 16.112,97 | R\$ 193.355,59 |
| TOTAIS | | 6 | | R\$ 55.720,67 | R\$ 668.648,06 |

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados**

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de marinheiro fluvial de convés e de máquinas, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, material de limpeza, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços a serem prestados nos municípios de Manaus e Tabatinga/AM, onde estão localizados o NEPOM, CIAPA, Base Sucuri, GEPOM e Base Anzol (Tabatinga). Para execução dos serviços, a futura contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Rotinas de execução dos serviços;

Atender às manobras da embarcação, ocupando os postos para os quais tenha sido escalado;

Ajudar na execução das manobras de fundeio, suspender, atracar, desatracar, estrada e saída de diques e quaisquer outras fainas;

Receber, no convés da embarcação, e transportar para os paíes respectivos o material de custeio pertencente à seção de convés;

Operar os aparelhos de manobra e peso, nas fainas da embarcação (acionar guinchos, suspender e arriar paus de carga, guindastes, preparar cábreas, acunhar e desacunhar escotilhas, colocar dalas, rateiras, defensas e balões no costado, luz de bulbo, cabo de segurança de proa e popa) ou onde se fizer necessário;

Executar os serviços necessários à conservação, tratamento, limpeza da embarcação, dos paíes (paiol da amarra, conveses, costado, escotilhas, amuradas, escadas, varandas, passarelas, superestruturas, mastros, guindastes, cábreas, gigantes, turcos, tetos, anteparas, balsas, berços, baleeiras, extratores de ar, ventiladores de gola) e dos demais compartimentos de sua responsabilidade;

Executar todas as tarefas determinadas pelo contramestre da embarcação, tais como limpeza, tratamento, lubrificação e quaisquer outras rotinas de manutenção do material de convés;

Baldear e adoçar a embarcação;

Executar os serviços necessários à conservação das embarcações auxiliares, mangueiras de incêndio, bombas, boias, salva-vidas, balsas, bancos e todo material volante;

Executar os serviços necessários à conservação dos estais, brandais, convés e amantes, pelos consertos em estropos e fundas, costura em lona e demais cabos de bordo;

Auxiliar o contramestre em todas as fainas do convés, inclusive nas sondagens;

Executar os serviços necessários à conservação dos próprios camarotes;

Auxiliar o contramestre em todas as fainas do convés, efetuando pessoalmente a distribuição e o recolhimento do material necessário a faina diária, quando nas funções de faroleiro; e

Colocar na proa e popa, junto às tomadas de carga e combustível, e nos locais de embarque de cargas perigosas, o material móvel de combate a incêndio, quando determinado pelo oficial responsável;

Além dos parâmetros acima, a futura contratada deverá:

Manter os registros atualizados das horas de partida e corte dos motores da embarcação;

Realizar os relatórios solicitados pela Contratante/Comandante, como por exemplo, contagem de horas de funcionamento de determinados equipamentos, datas de manutenção preventiva, históricos de manutenção corretiva, medição de taxa de consumo de combustível, calendário de trocas de lubrificantes, calendário de trocas de extintores e demais itens que a Contratante julgar necessário, sempre informando ao Comandante;

Acompanhamento das fainas de recebimento de combustível, água mineral e material de limpeza e conservação;

Auxiliar no içamento da embarcação na rampa e seu posicionamento no seco;

Estar embarcado quando a lancha estiver em faina de abastecimento em postos indicados pela Contratante;

Estar embarcado quando a lancha estiver em serviço de vigilância e fiscalização no Controle Aduaneiro;

Estar embarcado quando a lancha estiver em faina de reparos em estaleiros e oficinas autorizadas pela Contratante;

Cuidar para que quando atracadas, fundeadas, ou na boia, a embarcação esteja seguramente amarrada e sem riscos de se soltar no período noturno ou em sua ausência;

Manobrar cabos (atracação e desatracação);

Cuidados com as defensas;

Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Administração/ Comandante de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias;

Cuidar da limpeza e conservação do convés interno: pisos, móveis, consoles, equipamentos internos, praça de máquinas, convés externo: piso, vidros, amuradas, casco (acima da linha d'água), bote de reserva inflável, coletes e boias salva-vidas, e informar prontamente ao representante da Contratante/Comandante de possíveis panes ou danos a serem sanados;

Inspeccionar, semanalmente, antes da primeira partida dos motores naquele dia, o estado e nível dos lubrificantes, principalmente quanto a contaminação por água salgada ou doce;

Inspeccionar, semanalmente, toda a parte elétrica da embarcação: estado geral dos bornes e terminais das baterias, existência de oxidação nos demais terminais, funcionamento de todas as luzes internas e externas (inclusive navegação), faróis, buzinas e sirenes, bombas elétricas incluindo a bomba de drenagem do porão;

Aplicar, quando necessário, vaselina industrial sólida nos terminais elétricos, a fim de minimizar os efeitos nocivos do ambiente marítimo;

Notificar a necessidade de cumprimento de item constante do plano de manutenção preventiva da embarcação, ao representante designado pela Contratante/Comandante;

Zelar pela integridade e segurança de todos os equipamentos, partes, itens e acessórios pertencentes à embarcação, em especial, aqueles que utiliza no desempenho de suas funções;

Comunicar ao representante da Contratante/Comandante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores, ou a terceiros;

Informar imediatamente à Contratada/Comandante sobre quaisquer alterações de rotina, como necessidade de manobrar, indícios de avaria, colisão ou de incêndio, roubo ou furtos e visitas de pessoal estranho à Unidade Administrativa contratante.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível^[11], de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado^[12]. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”^[13].

O agrupamento possibilita economia de escala, considerando tanto aspectos administrativos e técnicos quanto financeiros. Entende-se ainda que a adjudicação por menor preço por grupo proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração: do ponto de vista logístico, existe relação de interdependência dos itens do grupo; quanto à sua execução, a fiscalização dos serviços prestados por um único fornecedor seria adequada e eficiente; do ponto de vista operacional, evitaria problemas relativos a conflitos de obrigações e perda de garantia dos serviços prestados decorrentes da intervenção de diferentes empresas e de terceiros não autorizados; do ponto de vista econômico, o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível ao licitante vencedor ofertar um menor preço a partir do ganho de escala na aquisição dos insumos básicos e na utilização da mão de obra para a execução dos serviços previstos no grupo.

A divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada; do contrário, possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço de marinharia como um todo.

Por fim, na medida em que os trabalhadores de localidades diferentes (NEPOM, CIAPA, Base Sucuri, GEPOM, Base Anzol) estão abrangidos pela mesma CCT, não cabe falar em distinções entre eles, mormente, no que diz respeito aos salários e benefícios.

Indivisibilidade do objeto

A experiência havida em outros órgãos^[14] e na própria Polícia Federal demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: *serviços continuados de marinheiro fluvial de convés com comando e praticagem e de marinheiro fluvial de máquinas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais de limpeza, para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, no auxílio das atividades desempenhadas pelo NEPOM, CIAPA, Base Sucuri, GEPOM e Base Anzol.*

As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Otimização dos serviços, devido ao uso de profissional habilitado e qualificado; bem como pelo uso de material e utensílios próprios para as atividades específicas;

Disponibilidade das embarcações, de vaga seca e de vaga molhada, limpas, supridas e preparadas para o pronto uso a qualquer momento;

Embarcações vistoriadas antes e após o uso, garantindo a segurança do uso e prevenindo transtornos ao desempenho do serviço policial;

Garantia da segurança das embarcações em relação à amarração, cujos cabos serão verificados constantemente, prevenindo problemas que possam ser causados pelas variações da maré e dos ventos incidentes no local da boia de amarração, em mar aberto;

Cumprimento das atribuições constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e normativas da polícia federal na área de polícia marítima.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que várias etapas sejam vencidas. A seguir, indicaremos cada uma delas, com seus prazos previstos e setor responsável por sua gerência:

| DATA | EVENTO | RESPONSÁVEL |
|----------------|--|------------------------|
| Até 02/04/2022 | Conclusão de todos os estudos destinados à licitação para selecionar a empresa | Equipe de Planejamento |
| 30/04/2022 | Seleção de nova empresa a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico | CPL/SELOG/SR/PF/AM |
| Até 21/05/2022 | Fim do atual Contrato nº 27/2021 SR/PF/AM | GESCON/SELOG/SR/PF/AM |
| Até 20/05/2022 | Assinatura do novo Contrato | GESCON/SELOG/SR/PF/AM |
| 22/05/2022 | Início da vigência do novo contrato | GESCON/SELOG/SR/PF/AM |

Até 02/04/2020, a Equipe de Planejamento deverá concluir todos os estudos destinados à licitação para selecionar empresa prestadora do serviço continuados de marinheiro fluvial de convés com comando e praticagem e de marinheiro fluvial de máquinas com chefia de máquinas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais de limpeza, para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, no auxílio das atividades desempenhadas pelo NEPOM, CIAPA e GEPOM:

Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contrato

Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, a priori, a necessidade de capacitação desses servidores.

Juntada do cronograma ao processo e inclusão, no Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo

O cronograma apresentado acima, parte integrante destes Estudos Preliminares, será devidamente incluído nos autos deste processo SEI.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não ocorram em tempo, eles serão detalhados no documento denominado Mapa de Riscos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Necessidade de outras contratações no escopo do projeto integral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Viabilidade da Contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que a continuidade do Contrato nº 27/2021 SR/PF/AM, destinado à prestação de serviços de marinheiro fluvial de convés e de máquinas e visando atender as necessidades do NEPOM/AM, CIAPA, Base Sucuri, GEPOM/TBA e Base Anzol.

Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLAUDIO CESAR DA SILVA, Matrícula 12.992, e-mail: claudio.ccs@dpf.gov.br, telefone: (92) 98110-0707.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CLAUDIO CESAR DA SILVA, Matrícula 12.992, e-mail: claudio.ccs@pf.gov.br, telefone: (92) 98110-0707;

AUGUSTO CÉSAR SOUZA, Matrícula 11.980, e-mail: cesar.acs@pf.gov.br, telefone: (92) 98103-8447.

CLAUDIO CESAR DA SILVA
Papiloscopista Policial Federal
Matrícula 12.992

AUGUSTO CESAR SOUZA
Agente Administrativo - Polícia Federal
Matrícula 11.980

DESPACHO

Considerando que o presente documento sintetiza a necessidade da SR/PF/AM, e tendo em vista a urgência e emergência da contratação, cuja justificativa endosso, **APROVO este Termo de Referência** e determino o prosseguimento dos atos relativos à contratação.

EDUARDO ALEXANDRE FONTES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 20/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALEXANDRE FONTES, Superintendente Regional**, em 20/06/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23774296** e o código CRC **8B42BA09**.